MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 597

(Lei n.º 7.347/85, art. 5°, p. 6°)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a

- 1) Cooperativa Rádio Táxi Turismo, neste ato representada por sua sócia e representante legal, LÍVIA MÁRCIA PORTUGAL, CPF n. 144.279.901-34, residente e domiciliada na QI 25 Conj. 10 Casa 01- Lago Sul.
- 2) Rádio Taxi Inteligente, neste ato representada por seu sócio e representante legal, AURÉLIO BATISTA PAIVA, brasileiro, viúvo, empresário, CPF 000.544.611-20, residente e domiciliado na QI 25 Conj. 10 Casa 01- Lago Sul.

3) COOBRÁS TAXI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. CELIO BATISTA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, autônomo, CPF 221.280.341-91, residente e domiciliado na Q. 01 Conj. "C" casa 54 –

Candangolândia DF.

Air B

- 4) BRASÍLIA RADIO TAXI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. CANDIDO PEREIRA SANTANA, brasileiro, solteiro, motorista, CPF 057.127..851-53, residente e domiciliado na CSA 3 Lt. 19, Ap. 808 Taguatinga Sul DF.
- 5) GLOBO RADIO TAXI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. FRANCISCO MARTINS SANTOS, brasileiro, viúvo, empresário, CPF 290.988.662-04, residente e domiciliado na Q. 4 Ch 29 Varjão DF.
- 6) ALVORADA TAXI, neste ato representada por seu representante legal Sr. LINCON GALVÃO LEMOS, brasileiro, casado, empresário, CPF 327.059.801-72, com endereço comercial na SCS Q. 1 K sala 1201, nesta Capital.
- 7) RÁDIO TAXI BRASÍLIA, neste ato representada por seu representante legal Sr. ARNO LUIS OLIVEIRA DE FREITAS, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 828.592.481-53, residente e domiciliado na Vila Weslia Roriz-Granja do Torto DF.
- 8) Rádio Taxi Maranata, com endereço comercial na SCS Q. 1 bl. "M" Ed. Gilberto Salomão, sala 1202, neste ato representada por seu representante legal JACOB DE SOUZA ANSELMO, CPF 099.081.451-34.

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que a efetiva prevenção de danos é um direito básico do consumidor (art. 6.°, VI, do CDC);

B

Considerando que a Lei Distrital 4056/07 impõe diversas obrigações à unidade gestora do Serviço de Taxi, às empresas que operam com taxis e aos respectivos motoristas, inclusive certidão dos distribuidores criminais;

Considerando que o principio da presunção de inocência não é absoluto e que é dever dos fornecedores prestarem serviço seguro ao consumidor;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público que motoristas com diversos antecendentes criminais atual no Distrito Federal,

RESOLVEM,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85 e 8.078/90, na Lei Complementar n.º 75/93, e na Lei Distrital nº 4056/07, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

Cláusula primeira os fornecedores qualificados neste TAC comprometem-se a providenciar, nos próximos 90 (noventa) dias, certidões dos distribuidores criminais dos motoristas, permissionários ou auxiliares, mantendo-as arquivadas na empresa, para consulta do Ministério Público ou dos órgãos de

fiscalização,

fm

B

Parágrafo Primeiro - As certidões deverão ser solicitadas do distribuidor do Distrito Federal e do domicílio do motorista e/ou permissionário, da Justiça Comum do DF e da Justiça Federal.

Parágrafo Segundo – caso se constate que entre os motoristas exista algum que possua apontamentos de crimes contra os costumes (art. 213 s., do CP), bem como outros ilícitos que possam indicar uma personalidade voltada para o crime, deverão os fornecedores rescindir de imediato o contrato com o motorista e permissionário informando, ato contínuo, à Promotoria de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Terceiro Comprometem-se, outrossim, a manter arquivadas em seus estabelecimentos cópia do comprovante de residência dos permissionários e motoristas e cópia da carteira nacional de habilitação, caso essa não conste o endereço atual, bem como laudo médico, nos termos do art. 6°, IV, da Lei 4056/07.

Cláusula segunda - Comprometem-se, outrossim, a informar aos eventuais sucessores de suas empresas e/ou cooperativas a existência deste TAC mantendo-o arquivado para consulta.

Juns

3

Cláusula terceira O descumprimento pelos fornecedores das obrigações previstas neste termo implicará multa diária no valor de R\$ 100.000,00, a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

Cláusula quarta Comprometem-se os presentes a entregar em 5 dias cópia dos estatutos ou contratos sociais, bem como cópia da ata de eleição, se o caso, a fim de comprovar a condição de representante legal do fornecedor

Cláusula quinta O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público, o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos ou ações civis pública anteriormente incoadas.

Cláusula sexta O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

Brasília, 05 de dezembro de 2008

GUILHERME FERNANDES NETO

Promotor de Justiça

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

LÍVIA MÁRCIA PORTUGAL

Rádio Táxi Turismo

AURÉLIO BATISTA PAIVA

Rádio Táxi Inteligente

CELIO BATISTA DE ARAÚJO COOBRÁS TAXI

FRANCISCO MARTINS SANTOS

GLOBO RADIO TAXI

ARNOLUS OLIVEIRA DE FREITAS

RÁDIO TAXI BRASÍLIA

CANDIDO PEREIRA SANTANA BRASÍLIA RADIO TAXI

LINCON GALVÃO LEMOS ALVORADA TAXI

JACOB DE SOUZA ANSELMO

Rádio Taxi Maranata